



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.910, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Alterações:

[Alterado pela Lei nº 4.711A, de 19 de fevereiro de 2020.](#)

[Alterada pela Lei nº 6.212, de 23/10/2025.](#) (Com efeitos a contar de 1º/9/2025)

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU lotados e em efetivo exercício, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), com caráter indenizatório.~~

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades de saúde estaduais, no valor mensal de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), com caráter indenizatório. **(Redação dada pela Lei nº 4.711-A, de 19 de fevereiro de 2020)**~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades de saúde estaduais, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com caráter indenizatório. **(Redação dada pela Lei nº 6.212, de 23/10/2025)**

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação ora concedido não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 2º. As despesas com a presente concessão serão oriundas do orçamento próprio da SESAU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador